



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 043 /2008

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, REVOGA A LEI Nº 3.954, DE 01 DE MARÇO DE 1996, A LEI Nº 4.293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997 E A LEI Nº 5.867, DE 07 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 1º O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação ,fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Divinópolis

§ 1º O FMTT, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem gestão autônoma a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes de Divinópolis.

§ 2º O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes terá como equivalentes, para todos os efeitos legais, as inscrições “Fundo Municipal”, “Fundo” e “FMTT”.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de trânsito e transportes - FMTT, terá contabilidade própria e será administrado por um Conselho de Administração, constituído por 04 (quatro) membros, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo:

- I. Superintendente de Trânsito e Transportes, que o preside
- II. Secretário Municipal de Fazenda, que será o seu Diretor Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- III. Assessor de Gabinete;
- IV. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, que será o Secretário executivo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração do Fundo não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes:

I - gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política do Plano Diretor do Município de Divinópolis, notadamente quanto ao plano Diretor de Trânsito e Transportes;

II - aprovar, anualmente, o Plano Operativo do FMTT, elaborado de conformidade com a política municipal de transportes, priorizando as diferentes aplicabilidades;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Operativo Anual.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do Diretor Presidente:

I - presidir o Conselho de Administração do FMTT;

II - submeter ao Conselho de Administração, o plano de aplicação dos recursos a cargo do FMTT, em consonância com as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Diretor do Município de Divinópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo, e ao Final do exercício, o balanço geral do FMT;

IV - assinar cheques, conforme estabelece o artigo 19º;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, após autorizações ou homologação do Conselho de Administração do FMTT, para financiamento de projetos, aquisição de equipamentos e outros instrumentos destinados à melhoria dos serviços e da infraestrutura de transporte, representada pelas vias, terminais, abrigos, sinalizações e dispositivos de canalizações permanentes;

VII - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

VIII - organizar o cronograma financeiro de receita e despesas, acompanhando sua execução e aplicação das disponibilidades;

IX - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

X - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

XI - recomendar quando necessário, a readequação ou a extinção do Fundo;

XII - acompanhar a execução orçamentária do Fundo.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 5º São atribuições do Diretor Financeiro:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos em lei;

II - remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - emitir relatórios de acompanhamento de recursos colocados à sua disposição;

IV - Certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Diretor

V - Certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho Diretor,

VI - Fiscalizar as receitas do FMTT e atuar na arrecadação, atuando os devedores inadimplentes.

VII - promover, inclusive na esfera Judicial, a cobrança dos créditos do Fundo;

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo do Fundo:

I - elaborar o Plano Operativo Anual para apreciação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho de Administração do FMTT;

II - receber, instruir, dar parecer e incluir na pauta do Conselho de Administração, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido conselho;

III - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa para apreciação do Diretor Presidente, a serem submetidas à Secretaria de Fazenda e ao Conselho de Administração;

IV - manter os controles necessários de execução orçamentária do Fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V - manter, em coordenação com a Divisão de Patrimônio e Mobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

VI - encaminhar para o Secretário Municipal de Fazenda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

a) mensalmente: os demonstrativos das receitas e despesas;

b) semestralmente: o balanço geral do FMT;

VII - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações já mencionadas;

VIII - preparar os relatórios de andamento das realizações do Plano Operativo Anual do Fundo;

IX - elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de fazenda, análise e avaliação econômico- financeira do Fundo, evidenciadas nas demonstrações mensais;

X - executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, será constituído das seguintes receitas:

- I. Os recursos de natureza orçamentária ou extra-orçamentária que lhes forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal
- II. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras
- III. Arrecadação de multas de Trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.
- IV. Arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de Transporte público, coletivo e suplementar de passageiro (ônibus, táxi, escolares, turismo, aluguel, fretamentos e transporte especial ,etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- V. Receita decorrente de consectários legais advindos do atraso no recolhimento devido ao FMTT.
- VI. Os recursos mensalmente pagos relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional - CGO, no Serviço Público de Transporte Coletivo, sendo estes, ônibus de linhas urbanas e rurais, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a receita total auferida no mês, excluída a parcela proveniente de publicidade, devendo ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente.
- VII. Os recursos anualmente pagos no mês de janeiro, relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, para os demais veículos integrantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, dentre eles táxis, escolares, aluguel, fretamento e outros similares, sendo considerado para efeito de recolhimento o número de passageiros que compõem a lotação do veículo, obedecidos os critérios seguintes:
 - a- veículos até 08 (oito) lugares: 05 (cinco) UPFMD
 - b- veículos até 24 (vinte e quatro) lugares: 10 (dez) UPFMD

c- veículos acima de 24 (vinte e quatro) lugares: 15 (quinze) UPFMD.

VIII. Produto da arrecadação do sistema de estacionamento rotativo

IX. Receitas decorrentes de estacionamentos especiais.

X. Recursos oriundos de doações ou auxílios, contribuições, transferência de recursos, subvenções do poder público ou privado, conforme previsto em edital.

XI. Recurso pago a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito.

XII. Receita decorrente de cobrança pelo desvio de tráfego de pessoas ou veículos devido a obras ou eventos, dentre estes tapumes de calçadas, serviço de caçamba, carga e descarga de obras, feiras, exposições, apresentações, entre outros.

XIII. Produto pago a título de outorga para autorização especial de tráfego como; carro de som, cargas perigosas, trenzinho da alegria, trio elétrico, moto-carga, serviço de escolta dentre outros.

XIV. Receita decorrente da autorização para emplacamento de veículo de aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XV. Receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos de sua abrangência.

XVI. Recursos arrecadados com a publicidade no transporte e no sistema viário.

XVII. Receitas oriundas dos pagamentos das áreas de operações de carga e descarga.

XVIII. Receitas decorrentes do Terminal Rodoviário do município.

- XIX. Receitas originadas em convênios, termos de cooperação, ou contratos associados à gestão do Transporte público e do Trânsito no município.
- XX. Receita decorrente de licença para carreatas.
- XXI. Receita decorrente de reboque de veículo solicitado por agente de trânsito municipal, seja por apreensão, acidente automobilístico ou quaisquer outras razões correlatas.
- XXII. Recurso decorrente de outorga onerosa para a realização de blitz comercial em qualquer via pública.
- XXIII. Recurso decorrente de diária, referente a veículos apreendidos ou rebocados por ordem de agente de trânsito, quando depositados em espaço público municipal.
- XXIV. As receitas obtidas pela emissão de quaisquer documentos, certidões, ou comprovantes, independente de sua finalidade.

§ 1º Os recursos de que trata o presente artigo, serão recolhidos através de documento próprio de arrecadação, em conta própria, que terá como titular o FMTT.

§ 2º O recolhimento do CGO e outras receitas devidas ao FMTT, fora do prazo estabelecido, sujeitará o devedor ao pagamento dos acréscimos de atualização monetária de acordo com o índice de variação do IGPM, a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor simples a partir do vencimento e à multa moratória sobre o valor corrigido nos seguintes percentuais:

- a – 1% (um por cento) sobre o valor se recolhido até 10 (dez) dias de seu vencimento.
- b – 2% (dois por cento) sobre o valor se recolhido até 20 (vinte) dias de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

c – 5% (cinco por cento) sobre o valor, se recolhido após 60 (sessenta) dias do vencimento

§ 3º Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial, a ser movimentada pelo Prefeito Municipal ou por quem este delegar a competência.

SEÇÃO II

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Art. 8º Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo seu Conselho de Administração e serão, obrigatoriamente, aplicados nos seguintes programas:

- I. Desenvolvimento das atividades previstas no art.320 do Código de Trânsito Brasileiro
- II. Financiamento de programas e campanhas de Educação para o Trânsito
- III. Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito do município.
- IV. Contratação de Estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito.
- V. Implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de Transporte Público e Trânsito

- VI. Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de Recursos Humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de Transporte público e Trânsito no município.
- VII. Investimento em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, Transporte Público e Trânsito no município, tais como, sinalização vertical, horizontal, semafórica e fiscalização eletrônica.
- VIII. Investimento em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de Transporte Público e de Trânsito no município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- IX. Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e garantia de segurança aos pedestres na circulação
- X. Custeio das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Trânsito e Transporte na gestão da circulação, ao Transporte Público e Trânsito.
- XI. Programa de ações que atuem no nível operacional, como sistema de rastreamento remoto e radiocomunicação para monitoramento das operações voltados para a fiscalização e controles operacionais.
- XII. Investimento no sistema de controle de tráfego inteligente e fiscalização automática.
- XIII. Investimento em equipamentos de apoio operacional, como guinchos, veículos, sistema de telecomunicação, central de controle dentre outros.
- XIV. Programa de ações que atuem no nível institucional como pesquisas de opinião, estudos de engenharia, informatização de processos, e outras ações correlatas.
- XIV. Aplicação de recurso, através de doação a órgãos oficiais, que atuem no trânsito mediante celebração de convênio.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 9º O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT - terá as seguintes despesas:

- I - encargos financeiros e amortização de operações de crédito;
- II - projetos e implantações de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas;
- III - planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional e fiscalização do sistema de Transportes de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- IV - gerenciamento, administração e aparelhamento do sistema de Transporte e de Trânsito;

Parágrafo único. Serão destinados, em caráter prioritário, à conta específica contabilizada junto ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, também denominada "Reserva Técnica", equilíbrio nas contas do FMTT.

SEÇÃO IV

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 10 Constituem passivos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para aplicação de suas Ações.

SEÇÃO V

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 11 Constitui ativo do FMTT as disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas.

Art. 12 As diversas receitas do fundo prevista nesta lei, observada a programação financeira quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT".

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujos instrumentos de convênio, contrato, ajuste ou acordo que determine outras Instituições Financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 13 O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será extinto:

I - mediante Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - mediante decisão Judicial;

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do FMTT, será absorvido pelo Município de Divinópolis, em forma da lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 14 O orçamento do FMTT evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Divinópolis.

Art.15 O orçamento do FMTT, integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art.16 O orçamento do FMTT, quando da sua elaboração e na execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 17 A contabilidade do FMTT tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício, de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar inclusive de

apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do FMTT e outras demonstrações que vierem a ser exigidas;

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT - serão depositados em conta bancária a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e o Superintendente de Trânsito e Transportes, em conjunto.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá delegar a competência que é conferida neste artigo.

Art. 20 O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplina do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, firmando, os convênios e contratos necessários à execução dos projetos definidos.

Art. 21 Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, o saldo da conta bancária passará a integrar o Caixa Geral do município.

Art. 22 O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.954, de 01 de março de 1996, a Lei nº 4.293, de 18 de dezembro de 1997 e a Lei nº 5.867 de 07 de abril de 2004.

Divinópolis, 10 de abril de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 047/ 2008

Em 10 de abril de 2008

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinicius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, revoga a Lei nº 3.954, de 01 de março de 1996, a

Lei nº 4.293, de 18 de dezembro de 1997 e a Lei nº 5.867, de 07 de abril de 2004 e dá outras providências.

Senhor Presidente: no ano de 2007, por força da Lei 6498 de 23 de janeiro de 2007, criou-se uma nova estrutura Administrativa de Trânsito e Transportes no Município de Divinópolis, pela qual passou-se a estruturar os serviços relacionados a estas atividades.

A medida teve como justificativa a municipalização do trânsito por força da Lei 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e a integração desse Município ao Sistema Nacional de Transito – DENATRAN.

Atualmente, o Município de Divinópolis encontra-se estruturado para gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB, e a Resolução do CONTRAN n.º 106/99, estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização, educação para o trânsito, controle e análise estatística, bem como, exercer as atribuições inerentes a Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Neste prisma, houve a veemente necessidade de rever a Lei de Criação do Fundo Municipal de Transportes – 4.293/1997, sub-unidade orçamentária que, tem função precípua de subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de transportes e do sistema viário, adequando-a ao novo rol de competências atribuídas a Superintendência de Transito e Transportes - DIVTRANS, Órgão gestor do Orçamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

FMT, revendo e ampliando suas fontes de receitas, bem como regulamentar a legalidade de aplicação de seus recursos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal